

**TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CEMEI
ORIVAL LEITE DE MATTOS PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA AREA DA
EDUCAÇÃO INFANTIL**

O Município de Barretos, com sede na cidade de Barretos, na Avenida Almirante Gago Coutinho, 500 – Bairro Rios – Cep. 14.783-200, neste ato representado pela Prefeita, **PAULA OLIVEIRA LEMOS**, portador da Cédula de identidade **RG 24.246.124-4** e do **CPF n.º 294.123.728-33**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebra **TERMO DE COLABORAÇÃO** com **APM DO CEMEI ORIVAL LEITE DE MATTOS OSC** sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ** sob número **08.139.554/0001-86** com sede na Rua C 23 S/Nº – Bairro Christiano de Carvalho, CEP 14.781-3467, FONE (17) 3325-3677 em **BARRETOS/SP** – neste ato representada pelo seu(sua) Presidente do Conselho Deliberativo a senhora **FÁTIMA DE PAULA MENEZES COSTA** portador(a) da Cédula de Identidade **RG: 16.786.885-8 SSP/SP CPF: 071.825.138-54** que se regerá pela Lei Municipal 5.977 de 10 de dezembro de 2020, Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8/6/94 e Lei Federal 13.019 de 31 de julho e alterações subsequentes e Decreto Municipal n.º 9.089/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas educacionais à população local, com recursos alocados do Município, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 9.394/96 e nos termos do presente Acordo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelos partícipes, o repasse dos recursos financeiros para manutenção e desenvolvimento do ensino referente as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis visando atingir as metas nos serviços educacionais observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDBEN n.º 9394/96, na conformidade da política municipal educacional, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município se obriga a:


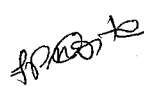
I - transferir recursos financeiros de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso.

- II - dar conhecimento, à OSC de todas as normas administrativas do Programa Educacional objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III - apoiar tecnicamente e promover treinamento dos recursos humanos para cumprimento deste Termo sempre que necessário;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC em decorrência deste acordo;
- V - verificar de acordo com o Plano de Trabalho e Legislação em vigor os gastos e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC.
- VI - Determinar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I - executar o(s) programa(s) educacional(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, auxiliando a unidade educacional no aprimoramento do processo escolar e na aprendizagem dos alunos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos educacionais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.
- VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (Portaria Ministerial 507) até 31 de dezembro de cada exercício em conformidade com a instrução normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o exercício, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa

 *Genivaldo M. Santos* 

ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do Conselho Municipal de Educação e COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Portaria nº. 24.457/2018, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO, ao Conselho Municipal de Educação e a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR


O valor total do presente TERMO é de R\$ **21.140,00 (Vinte e um mil cento e quarenta reais)** creditados e devidamente desembolsados, na conta corrente especifica em Banco Público - Banco do Brasil Ag.6621-4 C.C 100.455-7 da OSC em parcelas mensais de nos meses de março a dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência deste TERMO será de 10 (dez) parcelas a partir do mês de março de 2021, após a assinatura do presente, podendo ser prorrogado desde que comprovado o interesse público mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA DO GESTOR, DO TERMO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" e "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, os servidores públicos designados para gestor do presente Termo e que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão nomeados em portarias específicas para gerir o presente termo e realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.


Jessica M. Amós
J. P. Costa

CLAUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária a ser consignada na realização desta despesa está de acordo com a Lei Orçamentária nº 5.799 de 10/12/2020 para o exercício de 2021 e tem seguinte classificação, a saber:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
02.04 12.361.0028-2370 - concessão de subvenções sociais –
Educação Infantil
3000.00 - Despesas correntes
3300.00 - outras despesas correntes
3350.00 - Transferências a instituições privadas sem fins
lucrativos
3350.43 - subvenções sociais

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente TERMO ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política educacional e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Portaria nº. 24.457/2018)

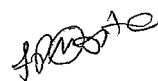
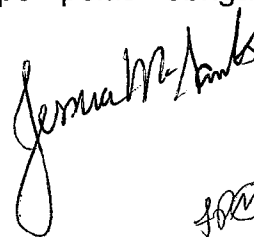
CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, na seguinte hipótese:

Inexecução do objeto deste Termo, não apresentação do relatório de execução físico-financeira e utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, conforme disposto nos artigos 42, VI, 55 e 57 caput da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em casos de relevante interesse público provenientes da casos fortuitos e ou de força maior poderá ocorrer a revisão, suspensão ou rescisão do presente termo de colaboração, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

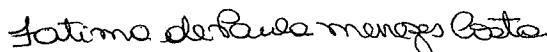
Fica eleito o foro da Comarca de Barretos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barretos, 09 de março de 2021.



PAULA OLIVEIRA LEMOS
PREFEITA DO MUNICIPIO DE BARRETOS



FÁTIMA DE PAULA MENEZES COSTA
DIRETORA EXECUTIVA DA APM DO CEMEI ORIVAL LEITE DE MATTOS

TESTEMUNHAS:




Carmen Lúcia da Silveira
Supervisora Geral de Finanças
e Recursos Humanos
RG: 14.215.275-4

Nome _____

RG: _____

Nome _____

RG: _____



Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação